

CONVITE: – 01/2018 – 19 DE ABRIL DE 2018

ENCERRAMENTO: - 07/05/2018 14h00

EDITAL Nº 01/18

INTERESSADA: FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ

1.0.OBJETO Aquisição de serviço de voz e link de internet para substituição do serviço existente na FTVE de Jundiaí/SP, conforme descrição contida no Anexo I, constantes do processo nº 001, de 31 de janeiro de 2018, através de licitação na modalidade **CONVITE, tipo menor preço global**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do capítulo V, Seção única da Lei Complementar Federal n. 123 de 13/12/2006, **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** conforme e Lei Complementar Federal 147/14 e Decreto Municipal 26.852/17, podendo a prestação deste serviço ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, considerando as disposições específicas tratadas no respectivo contrato a ser celebrado.

2.0 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

2.1 – Os envelopes “documentação” e “proposta” deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, à Av. Dr. Cavalcanti, 396 – Vila Arens - Jundiaí – São Paulo, até às **14:00 horas do dia 07 de maio de 2018**, quando será realizada a abertura dos envelopes “documentação” para habilitação das empresas participantes, na presença dos interessados.

3.0 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação, deverão apresentar 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e lacrados, contendo o primeiro a documentação e o segundo a proposta.

3.1.1. Do primeiro envelope contendo “DOCUMENTOS”, deverão constar os seguintes dizeres:

**CONVITE – FTVE Nº 01/18 - ENVELOPE “DOCUMENTOS”
NOME DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE**

3.1.2. Do segundo envelope contendo “PROPOSTA”, deverão constar os seguintes dizeres:

**CONVITE – FTVE Nº 01/18 - ENVELOPE “PROPOSTA”
NOME DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE**

3.2. Não poderão participar as empresas interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, bem como nas hipóteses do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as **14:00 horas do dia 07/05/2018**, abertos ou por e-mail.

4.0. DO PRIMEIRO ENVELOPE - CONTENDO “DOCUMENTOS”.

4.1. Declaração informando que declara sob as penas da lei, que se constitui Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para participação desta licitação, nos termos da Lei Complementar 123/2006 conforme modelo abaixo.

DECLARAÇÃO	
_____ (Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que se constitui em microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins desta licitação, nos termos da Lei nº 123/06, e que não apresenta nenhuma restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação.	
_____ (Local) _____,	_____ (data) _____
_____ (Nome e assinatura do Declarante) Número da cédula de identidade do Declarante	

4.2. Documentos relativos à Habilitação Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

4.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos limites de sua validade na data prevista para a abertura, conforme segue:

4.2.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a tributos federais e à Dívida da União – DAU, por elas administrados;

4.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, se o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

4.2.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, se o caso, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada (tributos mobiliários);

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

4.3. Encargos previdenciários:

4.3.1. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS;

4.3.2. A prova de situação regular perante a Seguridade Social será comprovada por meio da apresentação da certidão mencionada no item 4.2.3.1.

4.3.3. Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO	
_____ (Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei 9854 de 27 de Outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.	
_____ (Local) _____,	_____ (data) _____
_____ (Nome e assinatura do Declarante) (Número da cédula de identidade do Declarante)	

4.4. A licitante em qualquer hipótese poderá comprovar a regularidade também por meio de certidão positiva com efeito de negativa.

4.4. Serão inabilitadas as proponentes que:

- a) **Não apresentarem qualquer um dos documentos acima relacionados,**
- b) **Apresentarem documentos abertos ou por e-mail.**

4.6. Se a licitante estiver dispensada por lei, de qualquer documento exigido neste edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

4.7. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade, quando não especificado outro prazo no seu corpo. As certidões deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação das propostas.

5.0 – DO SEGUNDO ENVELOPE - CONTENDO “PROPOSTA”.

5.1. A proposta deverá ser elaborada conforme modelo fornecido pela Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, em papel timbrado da empresa participante, devidamente preenchido, expresso sem qualquer rasura ou borrão e deverá conter carimbo e assinatura do representante legal da empresa e carimbo do CNPJ. Deverá conter valor unitário e valor total do item, considerado o período de 12 (doze) meses, o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, e o prazo para entrega que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, conforme descrito no ANEXO II, a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento.

5.2. – A apresentação de proposta implicará na aceitação incondicional de todos os termos deste Convite.

5.3. – No julgamento das propostas, a Comissão Julgadora observará o menor preço global apresentado, considerado o período de 12 (doze) meses, nos termos do presente convite e as disposições da Lei que rege a presente licitação.

5.4. - Nos preços propostos pelas licitantes deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, tais como: transporte, encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias, etc e demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre os serviços e lucro da empresa.

5.5. - Caso os serviços/produtos da empresa vencedora não sejam aceitos, por não atenderem as condições solicitadas no presente edital e as especificações contidas no Anexo I, será chamada a segunda empresa classificada pelo processo licitatório para que, nas mesmas condições da primeira classificada (preços/prazos), se houver interesse, lhe seja adjudicado o objeto do convite.

O procedimento será sucessivo, diante da desclassificação das empresas até que se encontrem os produtos/serviços adequados e de acordo com as especificações deste Convite.

5.6 – Serão desclassificadas as propostas que:

5.6.1 – Não atenderem as exigências do presente convite;

5.6.2 – Contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

5.7 – Para definição da proponente vencedora não será considerada qualquer oferta de vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes.

5.8. – Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora de Licitação convocará os licitantes empatados a comparecerem em dia e hora previamente designados para **SORTEIO**, após o atendimento do disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. As condições de pagamento serão a 28 (vinte e oito) dias, após a efetiva execução do objeto da presente licitação, exceto se em Anexo figurar condição divergente.

6.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

7. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:

7.1 No julgamento das propostas, serão levados em conta os seguintes fatores: **a)** Atendimento das condições e especificações deste Convite; **b)** Preço.

7.2 Quando o objeto licitado abranger itens distintos, o julgamento será feito por itens, podendo a adjudicação e homologação ser parcial, obedecido o critério fixado no item 7.1.

8. DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO:

8.1. A decisão quanto à adjudicação será divulgada mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, a qual é disponibilizada no site da FTVE (www.tvtecjundiai.com.br).

8.2. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da adjudicação ou desistir expressamente de recorrer, em seguida à divulgação.

8.3. Interposto recurso, este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do disposto no § 3º e no § 6º do artigo 109, da Lei federal nº 8.666/93.

8.4. Após decorrido o prazo para recurso ou imediatamente a seguir, caso os licitantes desistam expressamente ou, ainda, após decididos os recursos e impugnações interpostos, a licitação será homologada e publicada na Imprensa Oficial do Município, adotando-se as demais providências atinentes à contratação.

9. DO CONTRATO:

9.1. As obrigações oriundas desta licitação serão formalizadas por intermédio de Nota de Empenho que será encaminhada ao licitante vencedor pelos meios disponíveis (fax, e-mail ou outros) ou pela assinatura do contrato com emissão de Nota de Empenho, se o caso.

9.2. A contar do recebimento da Nota de Empenho pelo licitante vencedor, será dado início ao prazo de entrega do objeto contratado.

9.3. Caso a minuta do contrato integre o presente instrumento convocatório, a licitante deverá comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após sua convocação, para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do ajuste.

9.3.1. O início do prazo de execução será o previsto no próprio instrumento contratual

9.4 O objeto da licitação deverá ser entregue e/ou executado no local discriminado na Nota de Empenho e/ou contrato, se o caso.

9.5. A(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar(em), nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, ao objeto do contrato nos limites estabelecidos na Lei.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. A não execução do objeto desta licitação no prazo previsto, sujeitará a proponente vencedora a uma multa de 1% (um por cento) do valor global da contratação, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste.

10.2. Caso ocorra inadimplência total ou parcial da execução do objeto desta licitação a proponente vencedora estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global do avençado.

10.3. O montante da multa poderá, a critério da FTVE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos a licitante vencedora, respeitado prévio direito de defesa.

10.4 Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das multas previstas nos itens 10.1 e 10.2, a FTVE poderá aplicar as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em decorrência de inadimplência contratual, notadamente nas circunstâncias abaixo: **a)** Inobservância do(s) prazo(s) de entrega; **b)** Execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão / qualidade inferior à requerida; **c)** Não cumprimento da garantia oferecida.

10.5. As ME, as EPP e COOP que se valerem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 para apresentação de suas propostas e não estiverem enquadradas nessa situação, também estarão sujeitas às sanções previstas na legislação vigente, bem como no presente Convite.

11. DA IMPUGNAÇÃO:

11.1. Até o 2º (segundo) dias útil antecedente à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Para a execução do objeto desta licitação, a(s) proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) aguardar a solicitação da FTVE, que será formalizada mediante a emissão da **NOTA DE EMPENHO e/ou CONTRATO**.

12.2. A(s) execução(ões) do objeto desta licitação, deverá(ão) ser acompanhado(s) de 02 (duas) vias da Nota Fiscal **Eletrônica** contendo o número da **NOTA DE EMPENHO** e o sistema de cobrança bancário - especificando o banco.

12.3. A FTVE não se responsabilizará pela execução do ajuste, sem a respectiva **NOTA DE EMPENHO**.

12.4 A participação da(s) proponente(s), na presente licitação, pressupõe a aceitação quanto a todas as condições estipuladas nesta Carta-Convite e Anexo(s).

Mônica Gropelo
Superintendente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E INFORMAÇÕES TÉCNICAS CORRELATAS

Objeto:

- Serviços de internet link com conexão exclusiva, dedicada e de alta velocidade à internet e com oferecimento de monitoramento de uso do serviço;
- Com banda dedicada, velocidades simétricas (velocidade de download e upload), conexão permanente, além da possibilidade de IP's fixos.
- Serviços de voz com disponibilidade de canais digitais com facilidade de DDR (discagem direta a ramal), com tecnologia IP, podendo ser traduzidos para tecnologia convencional, R2 Digital, ISDN ou analógico;
- Os tipos de ligações permitidos deverão ser: Local (origem fixo e destino fixo na mesma área local); Interurbano (origem fixo e destino fixo em área local diferente); Internacional (origem fixo e destino internacional) e Celular (origem fixo e destino móvel na mesma área local ou para área local diferente);
- Caso haja a necessidade de visita técnica, esta deverá ser agendada com o Sr. Eduardo de Almeida Volanti – Diretor de Operações e Infraestrutura, de segunda à sexta-feira, das 10h00 às 17h00 – telefone: (11) 4587-5151.

Recomendações importantes:

- 1) A empresa vencedora deverá assumir a responsabilidade quanto ao gerenciamento e acompanhamento da conta telefônica;
- 2) Deverá apresentar simplicidade e praticidade na utilização;
- 3) Tarefa única, o que flexibiliza o uso do telefone em horários distintos;
- 4) Pacote de serviços;
- 5) Bilhetagem por ramal;
- 6) Mobilidade (condições de utilização de ramais onde estiver);
- 7) Portal Web para acompanhamento da conta;

ANEXO II – PROPOSTA

ITEM	QUANT. TOTAL	DESCRIÇÃO	PREÇO (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	01	LINK DE INTERNET, (20Mbps) dedicado: conexão exclusiva, dedicada e de alta velocidade à internet, com velocidade simétrica (mesma velocidade de dowload e upload), conexão permanente, possibilidade de IP's fixo e dedicado, considerado o período de 12 (doze) meses.-----		
02	01	SERVIÇO DE VOZ (6000min): Canais digitais com DDR (discagem direta a ramal). Ligações permitidas: Local ((origem fixo e destino fixo na mesma área local); Interurbano (origem fixo e destino fixo em área local diferente); Internacional (origem fixo e destino internacional) e Celular (origem fixo e destino móvel na mesma área local ou para área local diferente), considerado o período de 12 (doze) meses.-----		
TOTAL GERAL:			R\$	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 28 D.D.E.			RAZÃO SOCIAL CARIMBO COM CNPJ	
PRAZO DE ENTREGA: até 30 (trinta) dias				
VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital				
LOCAL DE ENTREGA: Av. Dr. Cavalcanti nº 396 – Vila Arens – Jundiaí – FTVE				
NOME E FONE PARA CONTATO:				
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:				

CONTRATO N° ___/___, que entre si fazem a
(CONTRATANTE) FUNDAÇÃO
TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ e a
(CONTRATADA) _____
___ para prestação de serviços de LINK DE
INTERNET e SERVIÇO DE VOZ .

Processo n° 01/18

Convite n° 01/18

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ, com inscrição no CNPJ sob n° 02.150.976.0001/76 estabelecido na Av. Dr. Cavalcanti, 396 – Vila Arens – Jundiaí - SP, neste ato representada pela Sra. MÔNICA GROPELO, doravante denominado CONTRATANTES e, de outro (CONTRATADA), _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominada apenas CONTRATADA, pelo seu representante legal, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para instalação de LINK DE INTERNET, (20Mbps) dedicado: conexão exclusiva, dedicada e de alta velocidade à internet, com velocidade simétrica (mesma velocidade de download e upload), conexão permanente, possibilidade de IP's fixo e dedicado e SERVIÇO DE VOZ (6000min): Canais digitais com DDR (discagem direta a ramal). Ligações permitidas: Local ((origem fixo e destino fixo na mesma área local); Interurbano (origem fixo e destino fixo em área local diferente); Internacional (origem fixo e destino internacional) e Celular (origem fixo e destino móvel na mesma área local ou para área local diferente) pela CONTRATADA, de acordo com os Anexos que integram o Edital da licitação e a proposta da CONTRATADA inseridas às fls. e, respectivamente, do processo n. 01/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se obriga a instalar os serviços de dados e serviços de voz conforme proposta às fl _____;

2.2. A CONTRATADA obriga-se ainda:

- a) disponibilizar os Serviços para uso dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- b) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
- c) prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- d) atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização do DHS, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos serviços contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- e) tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- f) utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- g) responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- h) abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- i) sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) colocar à disposição da FTVE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- k) comunicar a FTVE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;
- m) a referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
- n) apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- o) comunicar ao DHS, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

- p) atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- q) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- r) substituir, sempre que exigido pela FTVE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- s) não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da FTVE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FTVE:

3.1. A FTVE caberá:

- a) cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- b) acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pelo Diretor de Operações e Infraestrutura da FTVE, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados, bem como para fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, incluindo-se a verificação de continuidade da prestação dos serviços que não devem ser interrompido.
- c) comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, permitindo o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes a este ajuste;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;
- f) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- g) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta: 55.01.04.122.0190.4551.3.3.9.0.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato será firmado por um prazo que correspondera ao interstício da assinatura do contrato até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante da FTVE especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante da FTVE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização da FTVE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) a FTVE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a FTVE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FTVE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a FTVE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da FTVE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.2. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da FTVE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

7.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

7.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da FTVE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

8.2. A FTVE, se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93;

8.3. A FTVE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93, quando a Contratada, notadamente:

- a) Deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) Falir ou entrar em concordata;
- c) Sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) Transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;
- e) Utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

8.4. A FTVE poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XI e VVIII da Lei Federal nº 8666/93.

8.5. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela FTVE quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira da FTVE, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A FTVE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato;

9.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a FTVE.

9.3. Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a FTVE e a CONTRATADA, dará ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

9.4. Aplicam-se ao presente contrato as regras estabelecidas da Lei Federal nº 8.666/93, e às cláusulas deste contrato, sendo parte integrante as disposições do Edital nº 01/18, de fl -----, aplicando-se a execução deste contrato, bem como aos casos omissos, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.5. Fica eleito o Foro da Comarca de JUNDIAI, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

9.6. E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também assinam.

Jundiaí, ___ de _____ de 2018.

MONICA GROPELO
CPF Nº 066.051.968/21
Superintendente

P/CONTRATADA:

NOME:

CPF.: _____